

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 099/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a garantia constitucional de que os processos judiciais e administrativos terão duração razoável (inciso LXXVIII do art. 5º);

Considerando que o Indicador nº 8 do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelece o índice de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços;

Considerando que o Indicador nº 22 do Planejamento Estratégico instituído por este Tribunal tem por objetivo a otimização dos processos internos de suporte, mediante a adoção de iniciativas que garantam o desenvolvimento das atividades administrativas;

Considerando que a padronização e a simplificação dos procedimentos para aquisição de bens no âmbito deste Tribunal contribuirão para o alcance dos indicadores estratégicos acima mencionados; e Considerando, finalmente, que a descrição das rotinas possibilita uma maior flexibilização e a superação de eventuais dificuldades e obstáculos à efetivação do princípio da eficiência e da garantia da duração razoável do processo de aquisição de bens,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o fluxograma para aquisição de bens, constante do Anexo desta Portaria, cujas rotinas deverão ser observadas na instrução dos respectivos processos administrativos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos a contratação de serviços e registro de preços serão descritos em fluxogramas distintos do previsto no caput e instituídos por meio de portaria a ser editada pela Diretoria-Geral.

Art. 2º Os pedidos de aquisição de bens deverão ser encaminhados à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, a qual poderá sugerir o indeferimento ao Diretor-Geral, conforme critério de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Os procedimentos descritos no fluxograma instituído pelo artigo 1º serão objeto de críticas e sugestões, devendo os interessados encaminhá-las à Diretoria-Geral, devidamente justificadas e fundamentadas, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de julho de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

OBS: O ANEXO DA PRESENTE PORTARIA ESTÁ DISPONIBILIZADO NA ÚLTIMA PÁGINA DO BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO Nº 27/2010.